



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo Sei nº: **025.00137/2021-82**

Processo n.º: **1358/2021**

PLL n.º: **607/2021**

EMENTA: Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no Município de Porto Alegre.

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Comandante Nádia que dispõe sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência no Município de Porto Alegre (Proerd), que será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BMRS), em parceria com o Executivo Municipal, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz, e dá outras providências.

Em Parecer tombado sob o número 675/22, exarado pela douda Procuradoria Geral desta r. casa, em exame preliminar, não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, capaz de impedir a sua tramitação ou, ainda, que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º, arts. 3º, I, 5º e 6º.

Ao seu turno a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, nos limites das competências estabelecidas na alínea "a" do inciso I do artigo 36 do Regimento Interno da casa, em Parecer da lavra do nobre Vereador Idenir Cecchim conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao presente Projeto de Lei.

É o breve e sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da leitura atenta às razões que fundamentam a presente proposição, dessume-se que os objetivos a serem alcançados pelo PLL 607/21 são absolutamente meritórios, porquanto terá atuação efetiva no campo da prevenção do uso de drogas pelas crianças, adolescentes e jovens. Ademais disso, a ideia central da autora é justamente promover a integração entre essa parcela vulnerável da população e o Poder Público, aproximando a Polícia cada vez mais da comunidade, além de garantir, aos jovens estudantes, amplo acesso às informações acerca desse grave problema de saúde pública que destrói as vidas, compromete o futuro de toda uma geração e, por corolário lógico, reflete diretamente no aumento dos índices de criminalidade, que guarda relação com uso e comercialização de drogas ilícitas.

Destarte, a presente proposição se mostra como uma ferramenta eficaz no combate ao crime organizado, pois corrobora para evitar que nossos jovens e crianças sejam cooptados pela criminalidade, razão pela qual merece total irrestrito deste edil relator.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e, sopesando que na análise jurídica desta proposição não foram evidenciadas objeções quanto a sua legalidade, no mérito opino pela **APROVAÇÃO** do PLL n.º: 607/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 22/03/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0525369** e o código CRC **E18C4185**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 031/23** – CEDECONDH contido no doc 0525369 (SEI nº 025.00137/2021-82 – Proc. nº 1358/21 – PLL nº 617/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 31 de março de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 31/03/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530725** e o código CRC **9F6CA19E**.